


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

RECEBIDO EM <u>20 / 05 / 2026</u>

Secretária da Câmara Municipal de Potiretama

MENSAGEM

Potiretama/CE, 20 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Potiretama/CE.

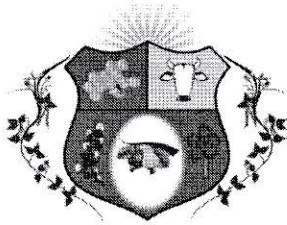
Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que *"Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN do Município de Potiretama/CE, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências"*.

A presente proposição fundamenta-se no imperativo constitucional de garantir a todos o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal. No plano infraconstitucional, a medida visa adequar o ordenamento jurídico local às diretrizes da Lei Federal nº 11.346/2006 e do Decreto Federal nº 7.272/2010, que estruturam o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A relevância da matéria é evidenciada pela necessidade premente de institucionalizar as instâncias de governança e controle social — notadamente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN). A ausência de uma estrutura normativa atualizada, em consonância com os parâmetros nacionais, representa um óbice intransponível à celebração de convênios e à captação de recursos junto às esferas estadual e federal.

Nesse sentido, a aprovação deste Projeto de Lei permitirá ao Município de Potiretama o fortalecimento substancial de sua rede de proteção social, promovendo a integração intersectorial indispensável entre as políticas de saúde, educação, assistência social e agricultura. Ademais, a institucionalização do sistema viabilizará o acesso pleno





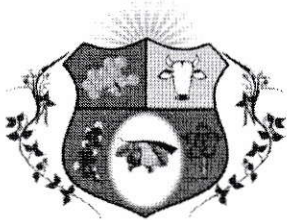
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

a programas federais estratégicos, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), os quais são instrumentos essenciais para o fomento da agricultura familiar e o combate eficaz à desnutrição. Por fim, a medida assegura a promoção da soberania alimentar, garantindo que as ações públicas guardem estrita observância às particularidades culturais e regionais da população local, priorizando-se, de forma contundente, o atendimento aos grupos em situação de maior vulnerabilidade social.

Diante do manifesto interesse público e do alcance social da medida, que visa, em última análise, a erradicação da fome e a promoção da saúde pública em nosso Município, submeto o presente projeto à análise e deliberação desta Casa, contando com o costumeiro apoio de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Atenciosamente,

Solange Mary Holanda Campelo Balbino
SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO
Prefeita Municipal de Potiretama/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Entrada	29 / 05 / 2026
Discussão	08 / 06 / 2026
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Presidente	

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	08
Votos Contrários	=
Abstenções	=
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	08 / 06 / 2026
Em	única Votação

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar-SISAN do Município de Potiretama/CE, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Potiretama/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

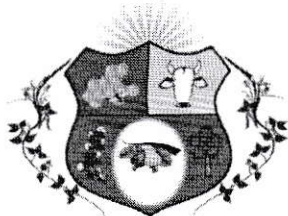
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

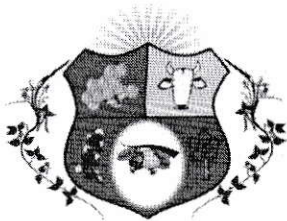
III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Potiretama, Estado do Ceará, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional(SISAN), integrado, no Município de Potiretama, Estado do Ceará, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional(SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

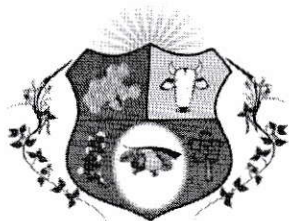
Art. 9º São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional(SISAN):

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

II - o CONSEA de Potiretama/CE, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

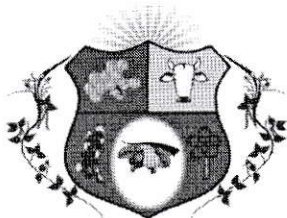
Art. 10º Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 076, de 18 de dezembro de 2006, e a Lei Municipal nº 180/2014, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 11º A Prefeita Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, em 19 de maio de 2026.

Solange Mary Holanda Campelo Balbino
SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação por esta ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do Município de Potiretama/CE que tem como objetivo adequar o Município à legislação federal vigente, especialmente à Lei Federal nº 11.346/2006, garantindo a estrutura necessária para implementação e fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Ainda, é importante ressaltar que o Município encontra-se em atraso quanto à instituição formal da presente legislação, situação que pode dificultar o acesso, a ampliação e o fortalecimento de programas importantes voltados ao combate à fome e à insegurança alimentar, especialmente os programas de aquisição de alimentos, distribuição de alimentos e demais ações correlatas desenvolvidas em parceria com os Governos Estadual e Federal.

Sendo assim, a aprovação da presente Lei representa importante avanço para o fortalecimento das políticas públicas sociais no Município, assegurando maior organização, planejamento e integração das ações voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, em 19 de maio de 2026.

Solange Mary Holanda Campelo Balbino
SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO
Prefeita Municipal